



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº

DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Requer informações ao Exmo. Ministro de Minas e Energia, referentes à responsabilidade de assistência a famílias retiradas em processo de reintegração de posse.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, da Constituição Federal e na forma dos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer sejam solicitadas informações ao Exmo. Ministro de Minas e Energia, as seguintes informações:

A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A- ENEL é legítima senhora e possuidora de uma faixa de terreno localizado na Av. Padroeira, S/N, Padroeira II, Osasco situado no ERA Monte Belo entre as torres 98 a 103, conforme apurado no Processo nº 1002722-70.2022.8.26.0405, com trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco, permitiu a instalação de moradores e ocupantes na área referente a Linha de Transmissão “Ramal Monte Belo”, situado entre a Rua Cinquenta e Quatro e a Avenida João Paulo II, na cidade de Osasco-SP.

Desta forma, requer-se a que sejam apresentadas as seguintes informações:

- a) Sobreveio algum processo de instauração de procedimento de fiscalização ou abertura de auto de apuração para imposição de auto de infração por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para fim de apurar a responsabilidade de Eletropaulo

Apresentação: 26/02/2024 17:57:11.120 - Mesa

RIC n.271/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 26/02/2024 17:57:11.120 - Mesa

RIC n.271/2024



* C D 2 4 7 7 0 1 1 9 2 0 0 *

Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A quando permitiu que moradores e ocupantes ficassem estabelecidos na área referente a Linha de Transmissão “Ramal Monte Belo”, situado entre a Rua Cinquenta e Quatro e a Avenida João Paulo II, na cidade de Osasco-SP?

b) O Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica firmado entre a UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, relativamente a Linha de Transmissão “Ramal Monte Belo”, situado entre a Rua Cinquenta e Quatro e a Avenida João Paulo II, na cidade de Osasco-SP, possui cláusula que determine que no caso de omissão na fiscalização da concessão, com permissão de ocupação em área “área non aedificandi”, haveria determinação de indenização ou de medidas de realocação das pessoas em moradia adequada, referente às famílias a serem reintegradas, bem como responsabilidade contratual para minorar o impacto social da reintegração de posse decorrente de ocupação em área “área non aedificandi”?

JUSTIFICATIVA

A ENEL ajuizou ação de reintegração de posse contra ocupantes de área invadida na cidade de Osasco/SP. Ocorre que a concessionária é responsável pela guarda e fiscalização do terreno cedido pela União, inclusive no que tange à ocupação irregular.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247701192000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que “Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências” prevê a responsabilidade objetiva da concessionária:

Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá:

I - arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos;

Os entes federativos têm passivo demasiado quanto aos futuros beneficiários de políticas habitacionais, dificultando o atendimento das famílias a serem desocupadas de áreas de risco. Nesse caso, não haveria a concessionária responsabilidade, ainda que subsidiária, para realocar as famílias? Não haveria a concessionária se omitido do controle das invasões?

Diante do alarmante contexto fático que se encontra a presente situação, necessária elucidação por parte deste Ministério.

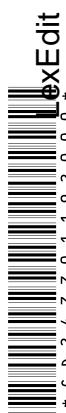
Pelas razões expostas, apresentamos o presente requerimento de informações a fim de que a Pasta faça os esclarecimentos necessários, justificando a apresentação deste.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO MARANGONI
UNIÃO/SP

Apresentação: 26/02/2024 17:57:11.120 - Mesa

RIC n.271/2024



* C D 2 4 7 7 0 1 1 9 2 0 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247701192000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

